



PROJETO DE LEI Nº 71, DE 2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que, nas escolas públicas da rede estadual de ensino, exista espaço destinado a uso exclusivo dos professores.”

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo DECRETA:

Artigo. 1º- Toda escola integrante da rede pública e oficial de ensino manterá espaço adequado para uso exclusivo dos professores daquele educandário, para que estes tenham local adequado para o descanso regularmente incluído em sua jornada de trabalho, para alimentação, para cumprir horas de permanência na escola ou para permanecerem, se assim o desejarem, nos intervalos entre aulas.

Artigo 2º- Para que se concretize aquilo que vai disposto no artigo anterior, as unidades escolares esses espaços com mobiliário adequado, além de geladeira, dispositivo para água filtrada e forno de micro-ondas.

Artigo 3º- O estado de São Paulo terá um ano, a contar da publicação da presente lei para se adequar aos seus comandos.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 120 dias a contar de sua publicação.

Artigo 5º- As despesas para a aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa unicamente regular algo que deveria ser uma realidade, qual seja, obrigar que as escolas tenham espaço para os professores permanecerem em seus intervalos e quando precisam se alimentar, devidamente equipado para tanto.

Proponho, igualmente, que exista um prazo bastante longo, cinco anos, para que o estado se adequem à presente lei, e também, prevejo que o Poder Executivo possa regulamentar amplamente a lei.

Peço, então, o apoio dos meus pares ao presente projeto.

Sala das Sessões, em 16/2/2022.

a) Professora Bebel - PT